



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 15/2022 QUE ENTRE SI CELEBRAM A DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL - DPDF E A EMPRESA SUPER ESTÁGIOS LTDA EPP.

PROCESSO Nº 00401-00018905/2021-65

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES

A **DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL - DPDF**, neste ato denominada **CONTRATANTE**, com sede no Setor de Indústria e Abastecimento, no Trecho nº 17, Rua 07, Lote 45, Brasília-DF, CEP: 71.200-219, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.219.624/0001-83, representada pelo Exmo. Sr. **CELESTINO CHUPEL**, portador da Carteira de Identidade da Ordem dos Advogados do Brasil nº 30823-OAB/DF e CPF nº 449.291.530-34, na qualidade de Defensor Público-Geral, consoante a delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal e a empresa **SUPER ESTÁGIOS LTDA EPP**, doravante denominada **CONTRATADA**, com sede na Rua Cobaíba, Lote 01, Torre B, Sala 1306, Taguatinga Sul-DF, CEP: 72.020-016, inscrita no CNPJ sob o nº 11.320.576/0001-52, representada pela Sra. **POLIANA MODENESI FERRAZ**, portadora da Carteira Nacional de Habilitação nº 02584154366 DETRAN/ES e CPF nº 099.724.757-60, na qualidade de Sócia Administradora.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PROCEDIMENTO

O presente Contrato obedece aos termos do Edital de Pregão Eletrônico nº 08/2022-DPDF (documento SEI 93990007), da Proposta (documento SEI 95056727), da Lei do Pregão nº 10.520 de 17.07.2002 e da Lei nº 8.666, de 21.06.1993.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

O Contrato tem por objeto a contratação de Agente de Integração para a operacionalização, o gerenciamento e a administração do Programa de Estágio da Defensoria Pública do Distrito Federal - DPDF, conforme especificações e condições descritas no Termo de Referência (documento SEI 93585407), consoante especifica o Edital de Pregão Eletrônico nº 08/2022-DPDF (documento SEI 93990007) e a Proposta (documento SEI 95056727), que passam a integrar o presente Termo.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, segundo o disposto nos arts. 6º e 10º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

5.1 O valor total Estimado do Contrato é de **R\$ 10.595.260,80 (dez milhões, quinhentos e noventa e cinco mil, duzentos e sessenta reais e oitenta centavos)**, devendo ser atendido à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente – Lei Orçamentária nº 7.061, de 07 de janeiro de 2022, enquanto as parcelas remanescentes serão custeadas à conta de dotações a serem alocadas no(s) orçamento(s) seguinte(s).

5.2 O valor referente ao serviço de administração, poderá ser reajustado, desde que solicitado pela CONTRATADA, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, a contar da data de apresentação da proposta.

5.3 O índice a ser aplicado na data do reajuste será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE, ou de outro índice que passe a substituí-lo.

5.4 A aplicação de novos reajustes deve considerar a data e os valores do reajuste anterior, restando vedada a aplicação de índices acumulados por um período superior a 12 (doze) meses.

5.5 Os valores detalhados da contratação encontram-se no **Anexo** do presente instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I - Unidade Orçamentária: 48101

II - Programa de Trabalho: 03.061.8211.2422.0019

III - Natureza da Despesa: 33.90.39

IV - Fonte de Recursos: 100

6.2 O empenho inicial é de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), conforme Nota de Empenho nº 2022NE00672, emitida em 27/09/2022, sob o evento nº 400091, na modalidade Estimativo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1 O repasse dos valores pertinentes aos estagiários e o pagamento dos valores relativos aos serviços prestados será realizado pela CONTRATANTE, mensalmente, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil incidentes, por meio de Ordem Bancária, ocorrendo o adimplemento da obrigação contratual, segundo o valor constante da nota fiscal/fatura/recibo devidamente atestada pelo Executor do Contrato e será efetuado em até 30 dias contados da apresentação do referido documento, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

7.2 A CONTRATANTE repassará, mensalmente, à CONTRATADA o valor nominal referente à Taxa de Administração por estagiário efetivamente ativo (despesas decorrentes do programa de Agente de Integração de Estágio) e as quantias correspondentes à bolsa-auxílio, ao recesso remunerado e ao auxílio-transporte, as quais serão processadas pela CONTRATADA, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas úteis, após o efetivo recebimento dos valores repassados pela CONTRATANTE.

7.3 O repasse da taxa de administração de que trata o item anterior deverá ser proporcional na hipótese de ingresso ou desligamento do estagiário, não devendo, portanto, haver cobrança em duplicidade;

7.4 O pagamento somente será efetuado, ressalvados os casos definidos em legislação própria, após o recolhimento pela CONTRATADA de quaisquer multas que lhe tenham sido impostas em decorrência de inadimplência contratual.

7.5 A CONTRATADA deverá emitir Nota Fiscal para os valores do Serviço de Administração (Taxa de Administração) e Carta Fatura/Recibo para os valores pertinentes ao bolsa-auxílio e auxílio transporte.

7.6 Para liquidação da despesa correspondente à(s) nota(s) de empenho relativa(s) ao objeto, a CONTRATADA compromete-se a apresentar, juntamente com a primeira via da nota fiscal/fatura, as

certidões a seguir:

7.6.1 Certidão Negativa de Débitos junto à Fazenda Pública do Distrito Federal;

7.6.2 Certificado de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF/FGTS;

7.6.3 Prova de regularidade fiscal perante à Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por eles administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, 02/10/2014, do secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

7.6.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do trabalho, mediante a apresentação de Certidão de Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou Certidão Positiva de Débitos com Efeito de Negativa;

7.6.5 As pessoas jurídicas enquadradas nos incisos III, IV e XI do art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012, dispensadas da retenção de valores correspondentes ao Imposto de Renda e às contribuições administradas pela Receita Federal do Brasil, deverão apresentar, a cada pagamento, declaração em duas vias, assinadas pelo seu representante legal, na forma dos Anexos II, III e IV do referido documento normativo.

7.7 Nos termos do art. 3º, §4º, da Portaria nº 403/09, da Secretaria de Estado da Fazenda do Distrito Federal (SEF/DF), com redação dada pela Portaria SEF/DF nº 259/13, a obrigatoriedade de emissão de Nota Fiscal Eletrônica – NF-e em substituição à Nota Fiscal modelo 3 e aplica-se, também, às prestações de serviços sujeitos ao ISS para a Administração Pública direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, para fatos geradores ocorridos a partir de 1º de abril de 2014.

7.8 O pagamento processado pela CONTRATANTE não isenta a CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à prestação dos serviços constantes no Termo de Referência, em especial aquelas relacionadas com a qualidade dos produtos e eficiência na execução das atribuições.

7.9 As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto, deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o Decreto Distrital nº 32.767/2011.

7.10 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados, devidamente acompanhada das comprovações mencionadas no §1º, do art. 36, da IN/SLTI nº 02 de 2008.

7.11 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária.

7.12 Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

7.13 Constatando-se junto ao SICAF a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua advertência por escrito para que no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

7.14 O prazo de que trata o Item 7.13 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

7.15 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.16 Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

7.17 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.18 Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CONTRATANTE, não será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente no SICAF.

7.19 Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará pendente e o pagamento sustado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte da CONTRATANTE.

7.20 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer etapa de cronograma ou obrigação que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

7.21 Se, por qualquer motivo alheio à vontade da CONTRATANTE, for paralisada a prestação dos serviços, o período correspondente não gerará obrigação de pagamento.

7.22 Se a CONTRATADA for optante pelo Simples Nacional, essa condição deverá ser informada na Nota Fiscal/Fatura, sob pena de ter retido na fonte os tributos incidentes sobre a operação relacionados no art. 13 da Lei Complementar nº 123/2006.

7.23 Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA caso o(s) serviço(s) seja(m) rejeitado(s) pela fiscalização do contrato, devendo esses ser(em) refeito(s) pela CONTRATADA de modo a obter a aprovação da fiscalização, quando for o caso.

7.24 Nos termos da Lei Distrital nº 5.319/2014, o contribuinte do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, ainda que imune ou isento, cuja sede ou matriz econômica seja estabelecida em outra unidade da federação, sem filial no Distrito Federal, mas que, por força de contrato, convênio ou termo, vise à prestação de serviços no Distrito Federal em caráter permanente ou temporário, fica obrigado a inscrever-se no Cadastro Fiscal do Distrito Federal – CF/DF.

7.25 A CONTRATANTE utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR) para realizar o redimensionamento do pagamento com base nos indicadores estabelecidos no Termo de Referência, sempre que a CONTRATADA:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos a critério da Administração até o limite de 60 (sessenta) meses, com fulcro no inciso II, do art. 57, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA

9.1 A CONTRATADA prestará garantia correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato sob a forma de uma das modalidades admitidas pelo art. 56, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, a saber:

- I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo

Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II - seguro-garantia;

III - fiança bancária.

9.2 Constitui valor total do contrato para base de cálculo da garantia prestada a soma total dos valores relativos à taxa de administração e dos repasses aos estagiários (bolsa-auxílio e auxílio transporte) recebidos durante o período de 12 (doze) meses.

9.3 A garantia será renovada quando houver prorrogação contratual nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666/93 e complementada no caso de acréscimo previsto no art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.

9.4 A CONTRATADA deverá apresentar, no prazo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da CONTRATANTE, contados da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia.

9.5 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

I - Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

II - Prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

III - Multas moratórias e punitivas aplicadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA;

IV - Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA.

9.6 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

9.7 A garantia será retida no caso de rescisão contratual por responsabilidade da CONTRATADA até a definitiva solução das pendências administrativas ou judiciais.

9.8 A garantia somente poderá ser levantada após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais assumidas e a extinção do Contrato.

9.9 Sem prejuízo das sanções previstas na lei e no edital, a não prestação da garantia exigida será considerada inexecução do contrato, implicando na imediata anulação da Nota de Empenho emitida e ensejará a rescisão contratual, nos termos do inciso I do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

10.1 Formalizar as oportunidades de estágio, em conjunto com a CONTRATADA, atendendo as condições definidas pelas Instituições de Ensino para a realização dos estágios;

10.2 Receber os estudantes interessados e encaminhar à CONTRATADA a relação daqueles que efetivamente irão participar do estágio;

10.3 Informar à CONTRATADA a relação dos estagiários que serão absorvidos do contrato nº 19/2020;

10.4 Assinar os documentos legais providenciados pela contratada, indicados nos Itens 8.3.7.1 e 8.3.7.2, do Termo de Referência;

10.5 Cumprir todas as responsabilidades como contratante indicadas no termo de compromisso de estágio celebrado com os estagiários;

10.6 Transferir à CONTRATADA, mensalmente, os recursos destinados aos pagamentos das bolsas-auxílio e os respectivos encargos (auxílio transporte e taxa administrativa);

10.7 Informar à CONTRATADA, de imediato, sempre que identificada irregularidade na situação escolar de qualquer estagiário e toda vez que ocorrer rescisão antecipada de qualquer termo de compromisso de

estágio, para que as necessárias providências legais e a interrupção dos procedimentos técnicos e administrativos a cargo da CONTRATADA sejam tomadas, quando for o caso;

10.8 Responsabilizar-se pela consolidação, avaliação e lançamento das folhas de frequência dos estagiários;

10.9 Participar da sistemática de acompanhamento, supervisão e avaliação dos estagiários, em obediência ao inciso III, art. 9º da Lei 11.788/2008;

10.10 Recrutar e pré-selecionar estudantes, por meio da Defensoria Pública-Geral, na forma do Item 5.6.7 do Termo de Referência;

10.11 Elaborar as provas de conhecimentos específicos do processo seletivo de ensino superior graduação e Pós-Graduação na área de Direito (lato sensu/stricto sensu);

10.12 Acompanhar junto à CONTRATADA todas as fases do processo seletivo do Programa de Estágio da CONTRATANTE;

10.13 Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural, conforme inciso II, art. 9º da Lei 11.788/2008;

10.14 Manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio, consoante inciso VI, art. 9º da Lei n. 11.788/2008;

10.14.1 Efetuar, de acordo com a Legislação vigente, o recolhimento à Receita Federal do valor do imposto de renda retido sobre as bolsas-auxílio pagas aos estagiários, quando e se for o caso;

10.14.2 Emitir e fornecer aos estagiários, anualmente, o informe sobre as bolsas-auxílio concedidas para fins de declaração de imposto de renda;

10.15 Fiscalizar o cumprimento do Programa de Integridade (art. 13, da Lei Distrital nº 6.112/2018), inclusive com a realização de visita dupla, sendo a primeira voltada prioritariamente para orientação quanto ao saneamento de eventuais desconformidades levantadas, no que o ordenador de despesas será notificado quando dos eventuais descumprimentos de requisitos para efeitos da aplicação do art. 7º da lei Distrital nº 6.112/2018;

10.16 Providenciar a confecção dos crachás de identificação dos estagiários, e porta-crachá, que deverá conter fotografia, nome completo do estagiário e a identificação da Defensoria Pública do Distrito Federal, devendo advertir o estagiário sobre a obrigatoriedade de uso para acesso e permanência das dependências do órgão. Na hipótese de perda ou dano do documento de identificação, o estagiário deve arcar com o custo de confecção da segunda via;

10.17 Receber crachás quando do desligamento do estagiário;

10.18 Fornecer ao estudante, quando necessário, declarações ou certificados de estágio, dos quais deverão constar as atividades desenvolvidas, o início e o fim do estágio, o número de horas cumpridas e outras informações julgadas pertinentes;

10.19 Solicitar a imediata substituição de empregado ou estagiário da CONTRATADA que estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente.

10.20 Disponibilizar espaço físico à CONTRATADA para instalação de Posto de Atendimento Avançado, na sede da Defensoria Pública do DF;

10.21 Encaminhar à CONTRATADA o valor referente à conta telefônica do ramal, bem como os serviços de internet disponibilizados no Posto de Atendimento Avançado, concedendo o prazo de 10 (dez) dias úteis para o vencimento, a partir da data de sua emissão, para realização do ressarcimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

11.1 Constitui obrigação da CONTRATADA o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação do serviço.

11.2 A CONTRATADA responderá pelos danos causados por seus agentes.

11.3 GERENCIAMENTO DO PROCESSO

11.3.1 Prestar um atendimento especializado, receptivo e ativo, executado por meio de profissionais qualificados em normas, regulamentos, processo de supervisão e sistemas eletrônicos de processamento de dados, relativos à Educação, bem como serviços de suporte operacional e administrativo, gestão e disponibilização de informações gerenciais estratégicas para a adequada gestão do processo de atendimento, sua coordenação e supervisão;

8.3.2 Manter contratos específicos com as instituições de ensino, contendo as condições exigidas para a caracterização e definição do estágio de seus alunos, bem como acompanhar e supervisionar as obrigações das mesmas, consoante os artigos 7º e 8º, da Lei nº 11.788/2008;

8.3.2.1 Ter convênio de estágio com instituições de ensino superior públicas e privadas, que possuam portaria de funcionamento, portaria de autorização de curso, ambas emitidas pelo Ministério da Educação, e que ofereçam cursos em nível de graduação nas áreas de interesse da Defensoria Pública e em nível de pós-graduação lato sensu/stricto sensu em Direito;

8.3.2.2 Ter convênio de estágio com a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, que abranja instituições de ensino públicas do Distrito Federal e seu entorno, bem como com instituições de ensino médio privadas estabelecidas no Distrito Federal e seu entorno, que possuam portaria de funcionamento e autorização de curso emitida pela Secretaria de Estado de Educação, compreendidos os cursos de ensino médio regular, educação de jovens e adultos ou ensino supletivo de nível médio e curso técnico integrado ao ensino médio;

8.3.2.3 Formalizar, no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da assinatura do contrato, convênio com Instituição de Ensino não conveniada com a CONTRATADA, nos seguintes casos, sem prejuízo do andamento das contratações dos estagiários a serem absorvidos do Contrato nº 019/2020:

- a) quando o estudante aprovado no processo seletivo estiver matriculado em Instituição de Ensino não conveniada;
- b) quando o estudante que tenha contrato vigente, no âmbito da Defensoria Pública do Distrito Federal - DPDF, estiver matriculado em Instituição de Ensino não conveniada com CONTRATADA.

11.3.3 Manter estrutura física de atendimento localizada no Distrito Federal, preferencialmente no Plano Piloto, em local onde tenha cobertura do transporte público e de fácil acesso, bem como dispor de espaço físico para realização de processo seletivo;

11.3.4 Manter posto de atendimento avançado nas dependências da Defensoria Pública do Distrito Federal, a qual disponibilizará mobiliário, local, serviços de internet e telefonia, sendo que a CONTRATADA deverá manter 01 (um) funcionário próprio, computador, impressora, scanner, materiais de expediente e demais insumos, ou seja, estrutura necessária para assessoramento técnico dos trabalhos, de segunda-feira a sexta-feira, no horário das 9h às 18h, com 01 (uma) hora de intervalo para repouso ou alimentação;

11.3.5 O posto de atendimento a que se refere o item 11.1.4 deverá realizar as atividades a seguir, não limitando-se a estas:

- a) Emissão, alteração/correção e impressão de termo de compromisso de estágio;
- b) Emissão, alteração/correção e impressão de termo aditivo ao termo de compromisso de estágio;
- c) atualização de dados cadastrais e bancários de estagiários, sempre que solicitado;
- d) alteração de supervisor de estágio;
- e) alteração do representante da concedente;
- f) registro e resolução de reclamações realizadas por estagiários sobre não recebimento de bolsa-auxílio após a concedente ter realizado o repasse equivalente ao agente de integração;
- g) atendimento aos estagiários, na forma presencial, *on line* e telefônico;

h) facilitação do contato da Diretoria de Estágio da DPDF com a CONTRATADA, visando otimizar a resolução de demandas referentes ao não pagamento de bolsa-auxílio aos estagiários, após a devida realização do repasse por parte daquela, assim como outras necessidades que possam ser solucionadas de maneira mais célere;

11.3.6 Responsabilizar-se pelos salários e demais verbas trabalhistas dos funcionários referenciados nos Itens 11.1.3 e 11.1.4;

11.3.7 Disponibilizar, na modalidade presencial ou à distância, oficinas de capacitação para os estagiários;

11.3.8 Efetuar, mensalmente, em nome da CONTRATANTE, em até 48 (quarenta e oito) horas úteis, após a emissão da Ordem Bancária, o pagamento das bolsas-auxílio e auxílio-transporte aos seus estagiários, mediante a transferência prévia dos recursos mencionados conforme Item 5.3.1 do Termo de Referência;

11.3.9 Ressarcir à CONTRATANTE os valores referentes à conta telefônica do ramal e internet disponibilizados no Posto de Atendimento Avançado;

a) Os valores devidos relativos à conta telefônica do ramal e internet serão informados, mensalmente, pela CONTRATANTE, que concederá o prazo de 10 (dez) dias úteis para o vencimento, a partir da data de sua emissão, para realização do ressarcimento por parte da CONTRATADA;

b) Os valores deverão ser depositados pela CONTRATADA em conta corrente de titularidade do GDF a ser indicada pelo executor do contrato;

11.1.9.1 Manter funcionários e/ou estagiários devidamente identificados por meio de crachá e/ou uniforme;

11.3.10 Manter em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas e com as exigências do Termo de Referência todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo, durante a vigência contratual.

11.3.11 Deverá se comprometer a adotar mecanismos para garantir a equidade salarial entre homens e mulheres com o mesmo cargo, atribuições e tempo de serviço, e com grau de instrução igual ou equivalente, em cumprimento aos termos da Lei Distrital nº 6.679, de 24 de setembro de 2020.

11.4 DA SELEÇÃO

11.4.1 O Agente de Integração contratado deverá realizar todas as fases e atos de execução do processo seletivo, nos termos estabelecidos pela DPDF, cabendo-lhe, em especial:

a) A elaboração de editais, comunicados, formulários, programas, provas, cadastros e listagens referentes ao processo seletivo, em conjunto com a DPDF;

b) A divulgação dos editais referentes ao processo seletivo, inclusive, se for o caso, de editais corrigindo imperfeições verificadas nos anteriores, em seu sítio na Internet, bem como em instituições de ensino e em jornal diário de grande circulação;

c) A realização do processo de inscrição para o processo seletivo (Internet e/ou presencial), que será gratuita e dar-se-á em data, local e horário a serem definidos no edital;

d) A impressão das provas, observando todos os procedimentos necessários para garantir sigilo e segurança quanto ao conteúdo delas até sua aplicação;

e) A organização e a disponibilização de toda a infraestrutura necessária à realização das provas, inclusive salas para as provas e para apoio;

f) A aplicação e a fiscalização das provas, com fornecimento de todo o pessoal de segurança e de apoio (inclusive aos candidatos com deficiência);

g) A correção das provas, atribuindo os respectivos pontos;

h) A divulgação dos gabaritos e o recebimento/atendimento (resposta) aos recursos interpostos por candidatos;

i) A divulgação do resultado parcial e final;

- j) A disponibilização de informações aos candidatos, em seu sítio na Internet, relativas a todas as etapas do processo seletivo, inclusive editais e demais comunicados;
- k) A disponibilização de central de atendimento aos candidatos, com equipe treinada, a fim de orientá-los em todas as etapas do processo seletivo, por meio de e-mail, fax, telefone, mensagem, carta ou pessoalmente, sem quaisquer ônus para os candidatos;
- l) O estabelecimento de condições capazes de garantir que os questionamentos formulados pelos candidatos serão respondidos adequadamente e em tempo hábil;
- m) O fornecimento de listas com o resultado final do processo seletivo, em ordem alfabética e em ordem de classificação, inclusive listas em separado para os estudantes com deficiência e negros e negras, em material impresso e em meio eletrônico;
- n) O fornecimento de relatório final do processo seletivo (meio impresso e meio eletrônico);
- o) O assessoramento técnico e jurídico em todas as fases do processo seletivo;
- p) O compromisso de assumir todos os encargos decorrentes da contratação de recursos físicos, materiais e humanos demandados pelo processo seletivo.

11.5 RECRUTAMENTO E SELEÇÃO DE ESTUDANTES

11.5.1 Promover o ajuste das condições de estágio definidas pelas Instituições de Ensino com as disponibilidades da CONTRATANTE, indicando as principais atividades a serem desenvolvidas pelos estagiários, observando sua compatibilidade com programas e currículos escolares e com as diretrizes estabelecidas na LDB – Lei 9394/1996;

11.5.2 Obter da CONTRATANTE a identificação e características dos programas das oportunidades de estágio a serem concedidas;

11.5.3 Convocar os estagiários absorvidos do contrato nº 19/2020, para emissão e assinatura do Termo de Compromisso de Estágio, com prioridade em relação aos aprovados no novo processo seletivo, sendo que os Termos deverão estar devidamente assinados, pelas partes envolvidas, no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, a contar do início da vigência do contrato;

11.5.4 Realizar o processo seletivo de estágio, conforme disposto no item 5.6, do Termo de Referência, e de acordo com as áreas de interesse da CONTRATANTE;

11.5.5 Recrutar e pré-selecionar estudantes, conforme especificações previamente previstas no Termo de Referência e seus anexos, bem como em Edital próprio de processo seletivo do Programa de Estágio da CONTRATANTE;

11.5.6 Encaminhar à CONTRATANTE os estudantes cadastrados e interessados nas oportunidades de estágio, selecionados na forma do Item 11.5.5;

11.5.7 Preparar toda a documentação legal referente ao estágio, incluindo:

11.5.7.1 Termo de compromisso de estágio – TCE, entre a CONTRATANTE e o ESTUDANTE, com interveniência e assinatura da Instituição de Ensino, nos termos do inciso I do artigo 9º c/c o inciso II do artigo 3º da Lei n. 11.788/2008, o qual deverá constar os seguinte elementos, dentre outros:

- a) Identificação da instituição de ensino, com o nome/razão social, endereço, telefone, CNPJ e nome do representante legal responsável pelo estágio;
- b) Identificação da parte concedente, com o nome/razão social, endereço, CNPJ e nome do supervisor do estágio;
- c) Identificação do estagiário, com nome completo, CPF, RG e data de emissão, data de nascimento, endereço, telefone, ano ou semestre em que está matriculado, curso e nível de ensino;
- d) Vigência do Termo de Compromisso;
- e) Jornada diária e semanal a ser cumprida;
- f) Valor da bolsa-auxílio e do auxílio-transporte;

- g) Discriminação das atividades a serem desenvolvidas pelo estagiário;
- h) Indicação do número da apólice do seguro contra acidentes pessoais e nome da companhia seguradora;
- i) Condições de realização do estágio, em conformidade com as normas do Programa de Estágio da Defensoria Pública do Distrito federal e da Lei nº 11.788/2008;
- j) Obrigações de todas as partes: concedente, estagiário, instituição de ensino e contratada, nos termos da Lei 11.788/2008;
- k) Qualificação das partes e respectivas assinaturas.

11.5.7.2 Termo Aditivo ao TCE e Termo de rescisão de estágios, desde que informado pela DPDF com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis; e

11.5.7.3 Contratação do seguro individual contra acidentes pessoais em favor do ESTAGIÁRIO, entregando-lhes e esclarecendo a estes seus direitos quanto ao certificado/apólice de seguro:

- a) A CONTRATADA tem o prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do início da vigência do contrato para apresentar a respectiva apólice pertinente aos estagiários ativos, sob pena de multa de mora, por dia de atraso;
- b) Apresentar o comprovante de efetivação e validade do seguro contra acidentes pessoais dos estagiários, constantes da letra a, como pressuposto para o recebimento dos recursos objeto do Termo de Referência.

11.5.8 A CONTRATADA tem o prazo de 20 (vinte) dias corridos, a contar do início da vigência do contrato para realizar o cadastro, em sistema próprio, de todos os estagiários absorvidos do Contrato nº 019/2020, sob pena de multa de mora, por dia de atraso, *conforme percentuais previstos nos incisos I a V do art. 4º do Decreto Distrital nº 26.851/2006.*

11.6 ACOMPANHAMENTO DO ESTAGIÁRIO

11.6.1 Acompanhar a realização do estágio junto à CONTRATANTE, disponibilizando às respectivas Instituições de Ensino informações pertinentes, conservando os incisos I e III, do artigo 3º, bem como seus parágrafos 1º e 2º, da Lei n. 11.788/08;

11.6.2 Encaminhar à CONTRATANTE relatório de atividades semestral sobre a situação escolar dos estagiários, atestados pelas respectivas instituições de ensino, observando o inciso VII, art. 9º c/c o inciso III do art. 3º da Lei 11.788/08;

11.6.3 Solicitar ao estagiário, a qualquer tempo, documentos comprobatórios da regularidade da situação escolar, identificando e informando de imediato à CONTRATANTE qualquer irregularidade;

11.6.4 Informar à Unidade de Gestão de Pessoas da DPDF, ou ao setor por essa indicado, sobre o término dos contratos dos estagiários com, no mínimo, 30 (trinta) dias corridos de antecedência;

11.6.5 Providenciar a substituição/indicação de estagiário/candidato a estágio, sempre que necessário, conforme solicitação encaminhada pela Unidade de Gestão de Pessoas da DPDF, por intermédio da Gerência de Estágio, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis ou apresentar justificativa para a não realização;

11.6.6 Responsabilizar-se pelo processamento das folhas de pagamento e repasse do auxílio-transporte aos estagiários, atentando quanto aos artigos 10 a 14 da Lei n. 11.788/2008;

11.6.7 Controlar a programação do gozo do recesso anual previsto no art. 13 e seus parágrafos 1º e 2º da Lei n. 11.788/2008;

11.6.8 Por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho, nos termos do inciso V, art. 9º da Lei 11.788/08;

11.6.9 Apresentar relatório de perfil e relatório de conformidade do Programa de Integridade, nos moldes daqueles regulados pela lei Federal nº 12.846/2013, pelo Decreto Federal nº 8.420/2015, e pelo

Decreto Distrital nº 37.296/2016, ou pela legislação correlata superveniente, no que for aplicável nos termos do ar. 7º da Lei Distrital 6.112/2018;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1 Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

12.2 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais previamente justificadas pela CONTRATANTE, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, com base nos §§ 1º e 2º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

12.3 A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

A CONTRATADA, caso não cumpra integralmente as obrigações assumidas, garantida a defesa prévia, fica sujeita às sanções previstas no Decreto Distrital nº 26.851/2006, com suas alterações, conforme Anexo III do edital, bem como na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DISSOLUÇÃO

O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes e anuência da outra, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1 O Contrato poderá ser rescindido:

15.1.1 amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no respectivo processo, desde que haja conveniência para a Administração, nos termos do art. 79, II, da Lei n.º 8.666/93, mediante manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato;

15.1.2 por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, observado o disposto no art. 78, 79 e 80 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, sujeitando-se a CONTRATADA às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;

15.1.3 judicialmente, nos termos da legislação.

15.2 Nos casos de rescisão contratual, caberá à CONTRATANTE a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração, nos termos do art. 80 da Lei 8.666/93.

15.3 Ficam reconhecidos os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa pela inexecução total ou parcial do contrato, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme inciso IX, do art. 55 c/c art. 77 da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

Os débitos da CONTRATADA para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

17.1 Durante a vigência do contrato, a fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços será efetuada por servidores da CONTRATANTE, indicados na forma do art. 67 da Lei 8.666/1993;

17.2 Ao Gestor do Contrato, competirá dirimir dúvidas que surgirem na sua execução, e que de tudo dará ciência à administração da CONTRATANTE, podendo praticar quaisquer atos que se destinem a preservar os direitos da CONTRATANTE;

17.3 A fiscalização pelo Gestor não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA perante a Administração Pública, inclusive resultante de imperfeições técnicas, vícios ou emprego de soluções inadequadas para a execução do objeto contratado e, na ocorrência destes, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

17.4 Sem prejuízo de outras atribuições legais, poderá a FISCALIZAÇÃO da CONTRATANTE:

17.4.1 Determinar as medidas necessárias e imprescindíveis à correta prestação do serviço objeto do Termo de Referência, bem como fixar prazo para as correções das falhas ou irregularidades constatadas;

17.4.2 Sustar quaisquer serviços que estejam sendo realizados em desacordo com as especificações, ou ainda estejam em desacordo com o Contrato ou que possam atentar contra a segurança de pessoas ou bens da CONTRATANTE, sempre que essa medida se mostrar necessária.

17.5 O acompanhamento e a fiscalização do contrato serão de responsabilidade da comissão executora a ser indicada pela Unidade de Gestão de Pessoas.

17.6 Os responsáveis pelo acompanhamento contratual anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

17.7 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do responsável pelo acompanhamento contratual deverão ser solicitadas à autoridade superior da CONTRATANTE em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

17.8 São partícipes da fiscalização:

17.8.1 Gestor do Contrato: coordena as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário e é responsável pelo recebimento definitivo do serviço contratado, nos termos do art. 40, inciso V, parágrafo §2º e inciso I, ambos da IN 05/2017/ SGMPG.

17.8.2 Fiscal Técnico: avalia e acompanha a execução contratual, com o objeto de aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no ato convocatório e recebe provisoriamente o serviço contratado, conforme art. 40, inciso II da IN 05/2017/ SGMPG.

17.8.3 Fiscal Administrativo: fiscaliza o contrato quanto aos aspectos administrativos, nos termos do art. 40, inciso III, IN 05/2017/ SGMPG.

17.8.9 Preposto: representa a CONTRATADA, acompanha a execução do contrato e atua como interlocutor principal junto ao contratante para receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Defensoria Pública do Distrito Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 Aplica-se a Lei nº 10.520/2002 à execução do contrato e especialmente aos casos omissos.

19.2 O estagiário terá assegurado, sempre que o estágio tiver duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso remunerado de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares e necessariamente dentro do período de vigência do contrato (termo de compromisso de estágio), nos moldes da [Portaria nº 128, de 26 de abril de 2019](#) e [Decreto nº 43.182, de 04 de abril de 2022](#) e atualizações posteriores;

19.3 Ocorrendo o desligamento do estagiário antes do término de vigência do contrato (termo de compromisso de estágio), e não tendo o estagiário usufruído o recesso proporcional a que teria direito, é assegurado o direito a usufruto posterior, ficando postergada a data de desligamento para o final do recesso;

19.4 Os dias de recesso serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 1 (um) ano.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Pela **CONTRATANTE**:

CELESTINO CHUPEL

Defensor Público-Geral

Pela **CONTRATADA**:

POLIANA MODENESI FERRAZ

Sócia Administradora

Testemunhas:

Sidney Batista Lima

CPF: 352.708.703-63

Valdirene Santos Farias

CPF: 721.142.151-72

ANEXO

TABELA 1 - Valores Estimados dos Repasses aos Estagiários

Nível Escolar	A	B	C	D = (A+B) * C
---------------	---	---	---	---------------

	Bolsa Estágio (R\$)	Auxílio-Transporte ¹ (R\$)	Quantidade de Estagiários (R\$)	Valor Total dos Repasses (R\$)
Médio	480,00	242,00	110	79.420,00
Superior	900,00	242,00	500	571.000,00
Pós-Graduação na área de Direito (lato sensu/stricto sensu)	1.200,00	242,00	150	216.300,00
Valor Total Estimado Mensal dos Repasses (R\$)				866.720,00
Valor Total Estimado Anual dos Repasses (R\$)				10.400.640,00

Observação ¹ : 22 dias x R\$ 11,00 = R\$ 242,00.

Tabela - 2 Valores Estimados da Prestação de Serviço de Administração (Taxa de Administração)

Nível Escolar	C Quantidade de Estagiários	E Valor Unitário do Serviço de Administração (R\$)	F = C * E Valor Total dos Serviços (R\$)
Médio	110	21,34	2.347,40
Superior	500		10.670,00
Pós-Graduação na área de Direito (lato sensu/stricto sensu)	150		3.201,00
Valor Total Estimado Mensal dos Serviços (R\$)			16.218,40
Valor Total Estimado Anual dos Serviços (R\$)			194.620,80

Tabela 3 - Valores Estimados da Contratação

	Valor Mensal Estimado (R\$)	Valor Anual Estimado (R\$)	Valor Total Estimado da Contratação (R\$)
Valores do Repasse	866.720,00	10.400.640,00	10.595.260,80

Valores do Serviço de Administração (Taxa de Administração)	16.218,00	194.620,80
--	-----------	------------



Documento assinado eletronicamente por **CELESTINO CHUPEL - Matr.0118377-X, Defensor(a) Público(a)-Geral**, em 04/11/2022, às 08:25, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Poliana Modenesi Ferraz, Usuário Externo**, em 04/11/2022, às 13:15, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **VALDIRENE SANTOS FARIAS - Matr.0242837-7, Diretor(a) de Contratos e Convênios**, em 04/11/2022, às 14:14, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **SIDNEY BATISTA LIMA - Matr.0031074-3, Diretor(a) de Administração de Fundos e Prestação de Contas**, em 04/11/2022, às 16:26, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=99123259)
 verificador= **99123259** código CRC= **50F7E60C**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SIA Trecho 17, Rua 7, Lote 45 - Bairro Zona Industrial Guará - CEP 71200-219 - DF